



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

De: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a elaboração de processo licitatório visando **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM FORNECIDAS A FAMÍLIAS DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.**

Requeremos as seguintes quantidades e sugerimos os valores abaixo como máximos admitidos, já que obtidos através de média dos valores informados nos orçamentos das empresas, cujos quais seguem em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO
1	ARROZ PARBOLIZADO TIPO I PACOTE DE 1KG.	1000	UNID		5,00	5000,00
2	FEIJÃO PRETO TIPO I 1 KG	1000	UNID		8,00	8000,00
3	FARINHA DE FUBÁ, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, RICO EM FIBRAS E VITAMINAS B6 E E, E FONTE DE VITAMINA B1. 500 GRAMAS.	1000	UNID		3,10	3100,00
4	OLEO DE SOJA EMBALAGEM PET 900ML	1000	UNID		8,00	8000,00
5	SAL MOIDO IODADO 1KG	1000	UNID		1,10	1100,00
6	AÇUCAR TIPO CRISTAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM 2KG	1000	UNID		6,50	6500,00
7	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, 500 G.	1000	UNID		3,00	3000,00
8	CAFÉ EM PÓ 500G, EMBALAGEM A VACUO, COM SELO ABIC, CAFÉ TORRADO E MOÍDO, FORTE, TORRA CLÁSSICA.	1000	UNID		9,50	9500,00
9	BOLACHA SALGADA INTEGRAL EMBALAGEM DUPLA 400G	1000	UNID		5,00	5000,00
10	BOLACHA DOCE EMBALAGEM DUPLA TIPO MAISENA/LEITE 400G	1000	UNID		4,00	4000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

11	FARINHA DE TRIGO DE TRIGO 1KG TIPO 1 ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO.	1000	UNID	3,00	3000,00
12	EXTRATO DE TOMATE 340G	1000	UNID	2,50	2500,00
13	LEITE EM PÓ 400G	1000	UNID	13,00	13000,00
14	ACHOCOLATADO EM PÓ ACRESCIDO DE VITAMINAS E MINERAIS 1KG	1000	UNID	8,00	8000,00
15	FARINHA DE MILHO AMARELA, (BIJU), 1 KG	1000	UNID	5,00	5000,00
16	CANJQUINHA QUIRERA, 500 G	1000	UNID	2,00	2000,00
17	CANJICA AMARELA EMBALAGEM 500G	1000	UNID	2,00	2000,00
18	MILHO VERDE EM LATA 200G	1000	UNID	3,00	3000,00
19	ERVILHA EM LATA 200G	1000	UNID	3,00	3000,00

Justificativa:

O Município tem intenção de não deixar desamparada parcela da população, ainda mais em tempos de pandemia.

O Ministério Público, através da promotoria da comarca de Catanduvas (documento em anexo), recomendou ao município:

'Beneficiar todos os alunos matriculados, priorizando aqueles cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família e/ou estejam registradas no Cadastro Único'.

Neste sentido, requeremos aquisição dos produtos acima, sendo estimativo de necessidade para até 12 meses.

Entrega: A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação, e o prazo deve ser de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

Ibema, 26 de março de 2021.

Vandrea Comiran Fernandes
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



Ministério Público do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATANDUVAS - PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu órgão de execução e de sua Promotora de Justiça atuante nesta Comarca de Catanduvas/PR, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 127, *caput* e 129, incisos II e VI, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; artigo 58, incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999 – Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná; e nas disposições do Ato Conjunto 001/2019-PGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição da República, dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que os artigos 129, II, da Magna Carta, e 120, II, da Constituição do Estado do Paraná, atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que, no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde - OMS decretou situação de “emergência de saúde pública de importância internacional” e, em seguida, no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Respiratória do Oriente Médio;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no dia 03 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, à vista que a



Ministério Público do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATANDUVAS - PR

situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a alimentação é direito fundamental e social, conforme firmado no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 9.394/90 Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no sentido que: "O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de [...] atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (art. 4º, VIII, LDB);

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.947/2009, que institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, reconhece a alimentação como direito dos alunos da educação básica (art. 3º);

CONSIDERANDO que os recursos encaminhados pelo PNAE para aquisição de gêneros alimentícios são calculados com base na quantidade de dias letivos do ano e no total de alunos matriculados conforme registrados no Censo Escolar (art. 5º, §4º, da Lei nº11.947/2009), devendo ser utilizados apenas na aquisição de alimentos;

CONSIDERANDO que muitas famílias contam com a refeição que as crianças e os adolescentes fazem na unidade escolar para a nutrição mínima diária, não tendo como arcar com o aumento desta despesa no período em que eles permanecerão em casa;

CONSIDERANDO que muitos pais/responsáveis exercem atividade laborativa sem formalidade e não têm, dentro de seus núcleos de apoio familiar, pessoas fora do grupo de maior risco epidemiológico de COVID-19, para que possam deixar as crianças e adolescentes que estejam sob sua responsabilidade e que, por esta razão, terão perda econômica significativa, que poderá gerar reflexos na economia e na subsistência da família;



Ministério Público do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATANDUVAS - PR

CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que em outros Estados e Municípios Brasileiros, inclusive pertencentes a esta Comarca, a alimentação escolar segue sendo distribuída para alunos das Redes Públicas de Ensino;

CONSIDERANDO que foi aprovada a Lei 13.987, em 07/04/2020, que alterou a Lei 11.947/2009, para acrescentar o art. 21-A, que assim dispõe: "Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae";

CONSIDERANDO a total excepcionalidade do caso, que exige uma postura diferenciada do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar prejuízos de maior monta;

CONSIDERANDO a instauração, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Administrativo 0032.20.000175-1, para acompanhar a situação da Pandemia de COVID-19 em relação às unidades e programas de acolhimento institucional e familiar, assim como da alimentação nas escolas no município de Ibema;

CONSIDERANDO que, no curso do Procedimento Administrativo MPPR-0032.20.000175-1, a Secretaria Municipal de Educação de Ibema informou que a verba específica para merenda escolar está sendo fornecida pelo governo, mas que permanece em conta-corrente, que a merenda escolar não está sendo fornecida e que a Secretaria Municipal de Educação não está fornecendo cestas básicas em substituição à merenda escolar, tendo em vista que tal atendimento está sendo realizado por meio da Secretaria de Assistência Social, para as famílias cadastradas em situação de vulnerabilidade social;



Ministério Público do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATANDUVAS - PR

RECOMENDA que o Município de Ibema e a sua respectiva Secretaria Municipal de Educação adotem as seguintes providências:

1.1) *Caso existam alimentos perecíveis em estoque relativos à oferta de alimentação escolar, informe:*

1.1.1) *como os gêneros alimentícios serão distribuídos, evitando aglomerações, com adoção de um cronograma de distribuição, sugerindo-se, entre outras estratégias:*

a) *contato prévio estabelecido pelos diretores de escola com os pais dos alunos a serem beneficiados (evitando que os pais ou responsáveis procurem a escola antes de serem contatado);*

b) *agendamento de horário para retirada dos kits (evitando filas e aglomerações), ou protocolo/sistema de distribuições junto às famílias;*

c) *consumo fora das escolas; e*

d) *a retirada por apenas um representante por família;*

1.1.2) *quais os critérios de distribuição que serão utilizados pelo município, priorizando, somente no caso da quantidade de alimentos não ser suficiente para todos os alunos, aqueles cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família e/ou tenham registro no Cadastro Único;*

1.1.3) *como será feito o controle de entrega dos alimentos, podendo prever lista com o dia, local, o nome completo do aluno contemplado e a assinatura de seu responsável, a fim de assegurar a regularidade e lisura do fornecimento;*

1.1.4) *qual destinação será dada aos alimentos que, porventura, excedam a quantidade de famílias beneficiárias;*

1.2) *Caso já tenha ocorrido a distribuição dos alimentos perecíveis em estoque, informe, detalhadamente, de que forma tal distribuição efetuou-se,*



Ministério Público do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATANDUVAS - PR

apontando os critérios de distribuição adotados, quantos alimentos foram distribuídos, quantas famílias foram beneficiadas, apresentando a documentação comprobatória das medidas adotadas.

1.3) Caso o município não mais possua alimentos em estoque, deverá informar quais medidas serão adotadas para manutenção da aquisição de alimentos para os alunos matriculados nas escolas, detalhando o seguinte:

1.3.1) qual a origem dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios para as famílias dos alunos, adotando as medidas necessárias para a composição e distribuição dos kits, obedecendo-se, irrestritamente, os preceitos que regem a administração pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

1.3.2) qual a quantidade de alimentos a ser adquirida, considerando a necessidade de beneficiar todos os alunos matriculados, priorizando aqueles cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família e/ou estejam registradas no Cadastro Único;

1.3.3) como será efetuada a distribuição dos alimentos;

1.4) os representantes dos alunos devem ser informados, no ato em que retirarem as refeições, sobre a vedação de que ocorra a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados;

1.5) Em qualquer hipótese, deve ser vedada a utilização de tal distribuição para promoção pessoal de agente público ou político, sob pena de reconhecimento de prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no artigo 11 da Lei n. 8.429/92;

1.6) As medidas adotadas no âmbito da segurança alimentar dos alunos devem ser comunicadas ao respectivo Conselho de Alimentação Escolar do município;



- Livro
- 123 FNDE PRAE

Ministério Público do Estado do Paraná

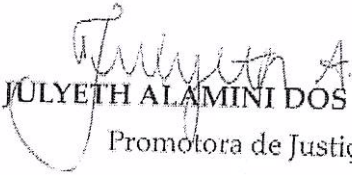
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATANDUVAS - PR

1.7) Deverá ser inserida cópia desta Recomendação Administrativa no Portal da Transparência do Município, a fim de lhe conferir ampla publicidade, pois aborda matéria de interesse coletivo (artigo 8º, caput, da Lei nº 12.527/2011).

O descumprimento da medida recomendada poderá implicar responsabilização por ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), sem prejuízo da apuração da prática de eventual crime, representação perante o Tribunal de Contas do Paraná e adoção das providências judiciais necessárias para compelir o Município a cumprir a legislação em vigor.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos destinatários desta Recomendação Administrativa quanto às medidas adotadas para cumpri-la, a partir do seu recebimento, devendo a resposta estar instruída com a correspondente comprovação documental.

Catanduvas, 31 de agosto de 2020.


JULYETH ALAMINI DOS SANTOS
Promotora de Justiça

Outlook

Pesquisar

Reunir-se Agora



Nova mensagem

Responder

Excluir

Arquivar

Lixo Eletrônico

Limpar

Mov

Favoritos

Itens Enviados

Rascunhos 94

Arquivo Morto

Caixa de En... 2901

Itens Excluídos 102

Adicionar aos favo...

Pastas

Caixa de En... 2901

Lixo Eletrônico 233

Rascunhos 94

Itens Enviados

Itens Excluídos 102

Arquivo Morto

Anotações

Conversation Hist...

Nova pasta

Grupos

ORÇAMENTO

SM

SUPERMERCADO MM <supermercado
m147@gmail.com>
Qua, 17/03/2021 18:01
Para: Você

↩ ↶ → ...

KITS - EDUCAÇÃO 2021.xlsx
114 KB

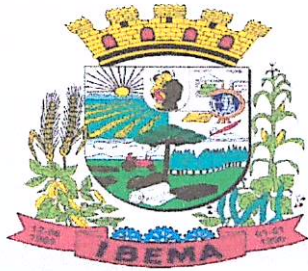
Prezado cliente, estamos confirmando a emissão do seu orçamento.

Em anexo, arquivo em EXEL.

A partir do envio desta mensagem, o SUPERMERCADO MM (GOEDERT & MIOTTO LTDA) considera que cumpriu com sua obrigação de disponibilizar os arquivos digitais das notas fiscais emitidas.

Atenciosamente, Murilo Miotto.
GOEDERT & MIOTTO LTDA
Fone: (45) 99843 9926

Responder Encaminhar



MUNICÍPIO DE

IBEMA

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EMPRESA: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

ENDEREÇO Rua Ney Eurison Napoli

CNPJ: _____

TELEFONE: 45 32381347

ITEM	PRODUTO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.
1	ARROZ PARBOLIZADO TIPO I PACOTE DE 1KG.	1000	SABOR SUL	4,49
2	FEIJÃO PRETO TIPO I 1 KG	1000	CATARINA	7,49
3	Farinha de Fubá, enriquecido com ferro e ácido fólico, rico em fibras e vitaminas B6 e E, e fonte de vitamina B1. 500 Gramas	1000	KOENE	3,49
4	OLEO DE SOJA EMBALAGEM PET 900ML	1000	COAMO	7,99
5	Sal Moido Iodado 1kg	1000	SARTORI	1,10
6	Açúcar tipo Cristal acondicionada em embalagem 2kg	1000	ALTO ALEGRE	6,49
7	Macarrão tipo espaguete	1000	ISABELA	2,99
8	Café em Pó 500g, embalagem a vacuo, com selo ABIC, café torrado e moído, forte, torra clássica.	1000	CABOCLO	9,49
9	Bolacha Salgada integral embalagem dupla 400g	1000	AGUIA SALT PLUS	4,4
10	Bolacha doce embalagem dupla tipo maisena/leite 400g	1000	GALO	3,99
11	Farinha de Trigo de trigo 1kg Tipo 1 enriquecida com Ferro e Ácido Fólico.	1000	ANDRE	3,59
12	Extrato de Tomate 340g	1000	FUGINE	1,4
13	Leite em Pó 400gm	1000	CCGL	12,9
14	Achocolatado em pó acrescido de vitaminas e minerais 1kg	1000	MUKY	8,25

15	Farinha de Milho Amarela (Biju)	1000	CINDERELA	4,99
16	Canjiquinha quirera	1000	DUAS MARIAS	2,49
17	Canjica Amarela Embalagem 500g	1000	ZAELI	2,99
18	Milho Verde em lata 200g	1000	QUERO	2,69
19	Ervilha em lata 200g	1000	QUERO	2,5

HIGI&LIMPE

CNPJ:28.279.513/0001-00

IE 907.83922-20

Higilimpe Comercio de Produtos de Limpeza Ltda

RUA:SÃO LUIZ,3170 - CEP:85807-110

TROPICAL CASCAVEL/PR

E-MAIL- higilimpe@higilimpe.com.br

FONE:(45)3226-7476 - (45)3226-4344

ORÇAMENTO

ITEM	PRODUTO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARROZ PARBOLIZADO TIPO I PACOTE DE 1KG.	1000	ITASA	R\$ 5,62	R\$ 5.620,00
2	FEIJÃO PRETO TIPO I 1 KG	1000	FLOR DA SERRA	R\$ 9,95	R\$ 9.950,00
3	Farinha de Fubá, enriquecido com ferro e ácido fólico, rico em fibras e vitaminas B6 e E, e fonte de vitamina B1. 500 Gramas	1000	SILOTI	R\$ 3,10	R\$ 3.100,00
4	OLEO DE SOJA EMBALAGEM PET 900ML	1000	COAMO	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00
5	Sal Moido Iodado 1kg	1000	DIVINA MESA	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
6	Açúcar tipo Cristal acondicionada em embalagem 2kg	1000	ESTRELA	R\$ 6,80	R\$ 6.800,00
7	Macarrão tipo espaguete	1000	PARATI	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
8	Café em Pó 500g, embalagem a vacuo, com selo ABIC, café torrado e moido, forte, torra clássica.	1000	DIVINA MES	R\$ 9,45	R\$ 9.450,00
9	Bolacha Salgada integral embalagem dupla 400g	1000	PARATI	R\$ 5,66	R\$ 5.660,00
10	Bolacha doce embalagem dupla tipo maisena/leite 400g	1000	PARATI	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
11	Farinha de Trigo de trigo 1kg Tipo 1 enriquecida com Ferro e Ácido Fólico.	1000	ANACONDA	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
12	Extrato de Tomate 340g	1000	BONARE	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
13	Leite em Pó 400gm	1000	DIVINA MES	R\$ 12,99	R\$ 12.990,00
14	Achocolatado em pó acrescido de vitaminas e minerais 1kg	1000	CELLI	R\$ 8,15	R\$ 8.150,00
15	Farinha de Milho Amarela (Biju)	1000	CALDO BON	R\$ 5,63	R\$ 5.630,00
16	Canjiquinha quirera	1000	SILOTI	R\$ 1,99	R\$ 1.990,00
17	Canjica Amarela Embalagem 500g	1000	SILOTI	R\$ 1,99	R\$ 1.990,00

18	Milho Verde em lata 200g	1000	BONARE	R\$ 3,10	R\$ 3.100,00
19	Ervilha em lata 200g	1000	BONARE	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
					R\$ 100.730,00

Cascavel, 26 de março de 2021.

Juliane Frago

28.279.513/0001-00

I. E 907.83922-20

HIGILIMPE COMÉRCIO DE
PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

RUA SÃO LUIZ, 3170
JARDIM CRISTAL - CEP 85807-110

CASCVEL - PARANÁ

CNPJ: 28.279.513/0001-00

I. E 907.83922-20

Higilimpe Comercio de Produtos de Limpeza Ltda

RUA: SÃO LUIZ, 3170 - CEP: 85807-110

TROPICAL - CASCAVEL/PR

E-MAIL: higilimpe@higilimpe.com.br

FONE: (45)3226-7476 - (45)3226-4344

LUCIBEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 32.801.584/0001-90

IE: 9080504877 – Insc. Mun. 630012668

Telefone: (45) 3197-0577 E-mail: admlucibel@gmail.com

Endereço: Rua Suíça n. 2050, Cascavel Velho – Cascavel/PR - CEP: 85.818-300

ORÇAMENTO DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

ITEM	PRODUTO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARROZ PARBOLIZADO TIPO I PACOTE DE 1KG.	1000	SABOR SUL	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
2	FEIJÃO PRETO TIPO I 1 KG	1000	SARAIVA	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
3	Farinha de Fubá, enriquecido com ferro e ácido fólico, rico em fibras e vitaminas B6 e E, e fonte de vitamina B1. 500 Gramas	1000	SILOTI	R\$ 3,25	R\$ 3.250,00
4	OLEO DE SOJA EMBALAGEM PET 900ML	1000	LEVE	R\$ 9,50	R\$ 9.500,00
5	Sal Moido Iodado 1kg	1000	5 ESTRELAS	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
6	Açúcar tipo Cristal acondicionada em embalagem 2kg	1000	DOCE SUCAR	R\$ 6,69	R\$ 6.690,00
7	Macarrão tipo espaguete 500G	1000	PARATI	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
8	Café em Pó 500g, embalagem a vacuo, com selo ABIC, café torrado e moído, forte, torra clássica.	1000	ODEBRECHT	R\$ 9,60	R\$ 9.600,00
9	Bolacha Salgada integral embalagem dupla 400g	1000	PARATI	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
10	Bolacha doce embalagem dupla tipo maisena/leite 400g	1000	PARATI	R\$ 4,12	R\$ 4.120,00
11	Farinha de Trigo de trigo 1kg Tipo 1 enriquecida com Ferro e Ácido Fólico.	1000	VITORIOSA	R\$ 3,10	R\$ 3.100,00
12	Extrato de Tomate 340g	1000	BONARE	R\$ 3,18	R\$ 3.180,00
13	Leite em Pó 400gm	1000	AURORA	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00
14	Achocolatado em pó acrescido de vitaminas e minerais 1kg	1000	CELLI	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
15	Farinha de Milho Amarela (Biju) 1KG	1000	CALDO BOM	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
16	Canjiquinha quirera 500GR	1000	SILOTI	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
17	Canjica Amarela Embalagem 500g	1000	SILOTI	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
18	Milho Verde em lata 200g	1000	BONARE	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
19	Ervilha em lata 200g	1000	BONARE	R\$ 3,10	R\$ 3.100,00
Noventa e nove mil quinhentos e quarenta reais.					R\$ 99.540,00

LUCIBEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA:328015840001 90
Assinado de forma digital por LUCIBEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA:32801584000190
Dados: 2021.03.16 16:04:42 -03'00'

Cascavel, 16 de março de 2021.

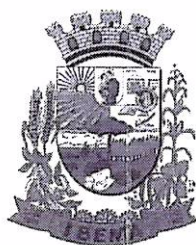
Empresa: Lucibel Com. de Alimentos Ltda.

Representante: Paulo Irani Roberti

CPF: 056.294.189-47

RG: 8.130.191-3 – SESP/PR

Cargo: Procurador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1575/2021

SÚMULA: Nomeia Pregoeiro e equipe de apoio de licitação na modalidade pregão.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

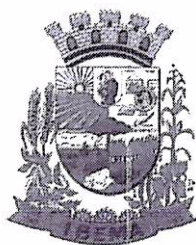
DECRETA:

Art. 1º - Fica designado como Pregoeiro do Município de Ibema, Estado do Paraná, para a realização de Licitações na modalidade Pregão, o Servidor Público Municipal Sr. **RAFAEL GOMES ROCHA** CPF nº 523.616.599-72, tendo como equipe de apoio, **MARLI OROTIDES DANIEL** CPF 766.295.039-53, **NEUSA PRECHLAK** CPF 024.956.749-09 e **GLACIANE NEVES GONÇALVES** CPF 047.903.189-40 pertencentes ao quadro geral de servidores, que terão como atribuições, prestar todo o auxílio necessário ao Pregoeiro na realização das licitações na modalidade Pregão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1557/2021 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 03 de fevereiro de 2021.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1576/2021

SÚMULA: Designa Gestor e Fiscais de Contratos e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada como Gestora de Contratos do Município de Ibema a Sr.^a **NEUSA PRECHLAK** CPF 024.956.749-09.

Art. 2º - Ficam designados como fiscais de contratos os Secretários Municipais abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Valtuir José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Vandreia Comiran Fernandes CPF: 035.617.419-08

Secretaria Municipal de Saúde:

Luciano Eclair Fernandes CPF: 026.870.799-52

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo:

Altair Teles dos Santos CPF: 782.353.919-53

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07

Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

David Ivo dos Santos CPF: 098.772.039-28

Secretaria Municipal de Planejamento:

Gildo dos Santos CPF: 072.951.769-18

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1266/2019 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 03 de fevereiro de 2021.


Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 26 de março de 2021.

De: Gabinete da Prefeita Municipal

**Para: Contabilidade
CPL/Pregoeiro/Depto de Licitações
Assessoria Jurídica
Controle Interno**

Senhores,

Preliminarmente a autorização solicitada mediante ofício da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - Contabilidade: a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- 2 - Jurídico: a elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - Controle Interno: parecer sobre andamento do processo e suas fases;
- 4 - CPL/Pregoeiro/Depto de Licitações: a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 5 - Jurídico: ao exame e aprovação da minuta indicada no item 4 acima.

Atenciosamente

**Viviane Comiran
Prefeita Municipal**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema - Pr, 26 de março de 2021.

De: Contabilidade

Para: Gabinete da Prefeita

Referente: Aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas a serem fornecidas a famílias de alunos da rede pública de ensino em situação de vulnerabilidade social.

Excelentíssima Senhora:

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Excelência, solicitando a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa para **“aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas a serem fornecidas a famílias de alunos da rede pública de ensino em situação de vulnerabilidade social”**, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação acima nas seguintes Dotações Orçamentárias:

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.024 – Gestão da Merenda Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.32.00 (182) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (183) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 121

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.031 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil - Creche

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

3.3.90.32.00 (259) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (260) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 121

12.365.0009.2.032 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.32.00 (261) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (262) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 121

Atenciosamente,

Rodrigo Scatolin

Contador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 29 de março de 2021

PARECER.

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM FORNECIDAS A FAMÍLIAS DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, consideramos que:

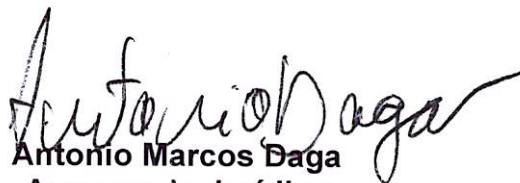
O Senhor Contador informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 6º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Tendo em vista que trata-se de aquisição, destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades condicionem a sua escolha, a licitação poderá se dar pelo processo de Pregão Eletrônico, conforme recomendação do TCE, no sistema de registro de preços, e nos termos constante na Lei nº 10.520/2002 e na Lei Nº 8.666/93, já que considerado bem comum.

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo a vista da lei há possibilidade de continuidade do processo se assim for interesse da administração.

Por fim, caso o processo seja lançado em minuta padronizada do município, conforme até agora utilizada, não há necessidade de nova análise por parte desta assessoria.

É o Parecer,


Antonio Marcos Daga
Assessoria Jurídica



Ibema, 29 de março de 2021

PARECER

De: CONTROLE INTERNO

Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor, o processo administrativo referente à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM FORNECIDAS A FAMÍLIAS DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, consideramos que:

- Há justificativa da secretaria, a qual foi aceita pelo executivo;
- há dotação orçamentária;
- há parecer jurídico indicando modalidade adotada e sobre o edital.

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo identificamos que todas as fases preliminares foram atendidas, estando o processo de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Assim, entendemos ser possível o prosseguimento do processo.

É o Parecer,

Vanuze Elizabeth Kemmrich Gonçalves
Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Ibema, 29 de março de 2021.

De: Gabinete da Prefeita

Para: CPL/Pregoeiro

AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Senhores

Tendo em vista a solicitação da Secretaria, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM FORNECIDAS A FAMÍLIAS DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Divisão de Contabilidade e os Pareceres da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através do Pregoeiro e equipe de apoio, para abertura de processo de licitação estando de conformidade com Lei nº 10.520/2002 e na Lei Nº 8.666/93.

Atenciosamente

Viviane Comiran
Prefeita Municipal